



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

DR. **Thiago** vereador
PEIXOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO DESCANSO E DA SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DA SERRA, DESTINADO AO RECONHECIMENTO PÚBLICO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE NÃO ADOTEM ESCALA DE TRABALHO 6X1 (SEIS POR UM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Selo "Empresa Amiga do Descanso e da Saúde do Trabalhador", destinado ao reconhecimento público de pessoas jurídicas de direito privado que, em suas atividades locais, não adotem a escala de trabalho conhecida como 6x1 (seis por um) e mantenham práticas de organização laboral compatíveis com a proteção da saúde física, mental e social dos trabalhadores.

Art. 2º - O selo previsto nesta Lei terá natureza exclusivamente declaratória, educativa e de valorização pública, não constituindo autorização, licença, benefício fiscal automático, dispensa de obrigação legal ou certificação trabalhista plena, devendo sua concessão observar critérios objetivos definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Poderão solicitar o Selo Empresa Amiga do Descanso e da Saúde do Trabalhador os estabelecimentos situados no Município da Serra que comprovem, na forma do regulamento, não utilizar escala 6x1 (seis por um) em sua organização



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

ordinária de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

Art. 4º - A concessão do selo será precedida de manifestação voluntária da empresa interessada, acompanhada de declaração quanto à organização da jornada de trabalho adotada, podendo o Poder Executivo estabelecer critérios complementares de verificação, nos limites da legislação vigente.

Art. 5º - A empresa reconhecida poderá divulgar a condição de detentora do Selo Empresa Amiga do Descanso e da Saúde do Trabalhador em suas dependências, materiais institucionais e canais de comunicação, desde que o faça de forma fiel, sem induzir o consumidor, o trabalhador ou a população a erro quanto ao alcance da certificação.

Art. 6º - O uso indevido do selo, a prestação de informação falsa ou a manutenção de prática incompatível com os requisitos estabelecidos nesta Lei poderá ensejar o cancelamento do reconhecimento, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de violação à legislação trabalhista ou a normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá divulgar, em meio oficial, a relação atualizada dos estabelecimentos reconhecidos, com finalidade de transparência, orientação social e estímulo à adoção de modelos de organização do trabalho menos prejudiciais ao descanso, à convivência familiar e à saúde dos trabalhadores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos critérios de concessão, renovação, suspensão e divulgação do selo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem como objetivo estimular, no âmbito do Município da Serra, a valorização de práticas empresariais que respeitem o descanso, a saúde e a dignidade dos trabalhadores, por meio da criação de um selo público de reconhecimento às empresas que não adotam a escala de trabalho seis por um.

A organização da jornada de trabalho é um dos fatores mais determinantes para a qualidade de vida da população trabalhadora. Em uma cidade marcada por longos deslocamentos, jornadas extensas e forte presença de atividades operacionais, comerciais e de serviços, a adoção de escalas que restringem o descanso semanal impacta diretamente a saúde física e mental dos trabalhadores, além de comprometer o convívio familiar e a participação na vida comunitária.

A escala seis por um, ainda amplamente utilizada, impõe uma rotina de desgaste contínuo, reduzindo o tempo de recuperação do corpo, dificultando o acesso ao lazer, à educação e ao cuidado com a própria saúde. Estudos na área de saúde do trabalhador apontam que jornadas prolongadas e com descanso insuficiente estão associadas ao aumento de quadros de estresse, ansiedade, fadiga crônica e afastamentos por adoecimento.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o poder público municipal atue como indutor de boas práticas, reconhecendo e dando visibilidade às empresas que optam por modelos de organização do trabalho mais equilibrados. O selo proposto não se apresenta como instrumento de imposição, mas como mecanismo de valorização social, capaz de estimular mudanças progressivas no ambiente produtivo a partir do reconhecimento público.

Ao destacar empresas que respeitam o descanso dos trabalhadores, o Município contribui para a construção de uma cultura local que associa desenvolvimento econômico à responsabilidade social, incentivando práticas que conciliem produtividade com qualidade de vida. Trata-se de uma medida que dialoga diretamente com a realidade da Serra, onde milhares de trabalhadores enfrentam rotinas intensas e, muitas vezes, invisibilizadas.

Além disso, a proposta fortalece o papel do consumidor como agente consciente, permitindo que a população reconheça e valorize estabelecimentos comprometidos com condições de trabalho mais humanas. Esse tipo de iniciativa tem potencial de gerar um ciclo virtuoso, no qual boas práticas passam a ser também um diferencial competitivo.

O projeto, portanto, não apenas reconhece iniciativas já existentes, mas cria um ambiente favorável para que mais empresas avancem na adoção de jornadas mais justas, contribuindo para a redução de desigualdades, melhoria da saúde coletiva e fortalecimento do tecido social do Município.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Diante da relevância do tema e do impacto direto na vida da população trabalhadora da Serra, a presente proposição se apresenta como medida necessária, atual e alinhada com a construção de uma cidade mais justa, saudável e humana.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

